



**PROCESSO N° TST-AIRR-11104-74.2018.5.18.0052**

Agravante: **ISABELLE CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA**

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa

Agravado : **DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME**

Advogado : Dr. José Márcio Dias Mendonça

Advogado : Dr. Cláudio Mariano Peixoto Dias

GMMGD/

**D E S P A C H O**

Encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para que aguardem suspensos, porquanto o presente feito trata do tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - art. 791-A, § 4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017", o qual se encontra sobrestado no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do aludido preceito de lei no processo n° TST-ArgInc-10378-28.2018.5.03. 0114, tendo sido também suscitada no âmbito da 3ª Turma do TST, nos autos do processo n° TST-RR-1000228-95.2018.5.02.0502.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MAURICIO GODINHO DELGADO**

**Ministro Relator**